

D.
A. h.



CÂMARA MUNICIPAL

82.^a REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 08/2025

10-04-2025

D
A-6-

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 08/2025

REUNIÃO DE 2025.04.10

ÍNDICE

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

| | |
|---|---|
| 1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio. | |
| 1.1. Informação – Resumo diário da tesouraria. | 7 |
| 2. Aprovação da Ata n.º 06/2025, respeitante à 1.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, de 20 de março de 2025. | 8 |
| 3. Aprovação da Ata n.º 07/2025, respeitante à 81.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 27 de março de 2025. | 8 |

H
A-H.

| | |
|---|----|
| 4. PROPOSTA N.º 78/2025 - Deliberar a aprovação de três candidaturas, no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, nos termos da proposta. | 9 |
| <hr/> | |
| 5. PROPOSTA N.º 79/2025 - Aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto, no âmbito da realização do evento “VI Edição da Largada de Trutas do Rio Cabril”, nos termos da proposta. | 13 |
| <hr/> | |
| 6. PROPOSTA N.º 80/2025 - Deliberar aprovar a atribuição de apoio financeiro e apoio em géneros à Associação Motoclube Senhora da Graça, no âmbito da realização do “ V Passeio da N304 - Rota dos Miradouros”, nos termos da proposta. | 16 |
| <hr/> | |
| 7. PROPOSTA N.º 81/2025 - Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contrato de Delegação de Competências para pavimentação da Rua da Ribeira, na Fervença e Rua do Largo do Tarrão - Varzigueto, no âmbito do programa “Acesso para Todos”, entre o Município de Mondim de Basto e a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato, nos termos da Proposta. | 19 |
| <hr/> | |
| 8. PROPOSTA N.º 82/2025 - Deliberar ratificar o Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara relativo à decisão de aprovação do projeto de execução referente à construção da piscina escolar coberta de Mondim de Basto, a submeter no âmbito da | |

P.2.

| | |
|---|----|
| candidatura ao Programa Operacional “Portugal 2030” – Aviso NORTE – 2024 – 29 – ensino pré-escolar, básico, secundário. | 24 |
| <hr/> | |
| 9. PROPOSTA N.º 83/2025 - Deliberar ratificar o Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara relativo à decisão de aprovação do projeto de execução referente à construção da Creche Municipal de Mondim de Basto, a submeter no âmbito da candidatura ao Programa Operacional “Portugal 2030” – Aviso NORTE – 2024 – 29 – ensino pré-escolar, básico, secundário. | 29 |
| <hr/> | |
| 10. PROPOSTA N.º 84/2025 - Aprovar a atribuição de um apoio em géneros à Associação Social e Cultural - Os Amigos de Santo Amaro da Aldeia de Bormela, nos termos da proposta. | 34 |
| <hr/> | |
| 11. PROPOSTA N.º 85/2025 - Deliberar aprovar o Relatório de Gestão e os documentos de prestação de contas Individuais do Município de Mondim de Basto atinentes ao ano de 2024, e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal os aludidos documentos de prestação de contas Individuais do Município de Mondim de Basto, nos termos da proposta. | 37 |
| <hr/> | |
| 12. PROPOSTA N.º 86/2025 - Aprovar isenção de taxas no âmbito da realização do evento “Celebrção da Páscoa”, pela Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto, nos termos da Proposta. | 49 |
| <hr/> | |

13. PROPOSTA N.º 87/2025 - Apresentação de relatório de auditoria, aprovação de proposta de apresentação do relatório da auditoria à próxima reunião da Assembleia Municipal e aprovação de proposta de apresentação de participação ao Ministério Público, Inspeção Geral das Finanças e Inspeção Geral das Autarquias Locais.

.....52

14. PROPOSTA N.º 88/2025 - Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Protocolo para “Apoio Financeiro à União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas para Colocação de Estores”, entre o Município de Mondim de Basto e a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, bem como aprovar a respetiva minuta do protocolo, nos termos da Proposta.65

FIM DO PERÍODO DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO.....69

P. h.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 08/2025

**82.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO,
REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL DE 2025.**

Aos dez dias do mês de abril de 2025, reuniu, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Sr. Presidente da Câmara.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTES VEREADORES:

José Carlos Amorim Carvalho (PPD/PSD)

Carla Amélia Teixeira da Silva (PPD/PSD)

Paulo Jorge Mota da Silva (PS)

Duarte Nuno Moreira Lage (PS)

OUTROS PRESENTES

Encontravam-se presentes nesta reunião, Vítor Fernando de Sousa Costa, Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Susana Patrícia Teixeira da Mota, Dirigente da Divisão Administrativa e Financeira, e eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, técnica superior, que secretariei a presente reunião, por esta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara, por Despacho datado de 18 de outubro de 2021.

D
A-G.

Pelas 09 horas e 30 minutos, verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

– Bom dia a todos. Vamos dar início à reunião e abrir para intervenções.

Vou entregar aos Srs. Vereadores uma informação sobre a certificação legal das contas/relatório de auditoria, que também irá ser enviada à Assembleia Municipal.

Mais, informo que temos um Município, Torcato Jorge Mota Queirós de Moura, inscrito para intervenção após a conclusão da Ordem do Dia.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

1.1. Informação - Resumo diário da tesouraria

Resumo diário da tesouraria do dia 09 de abril de 2025.

8
D. 6.
Pelo Sr. Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 09 de abril de 2025, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de € 5.937.215,85 e € 320.660,62, respetivamente.

A Câmara tomou conhecimento.

2. Aprovação da Ata n.º 06/2025, respeitante à 1.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, de 20 de março de 2025.

Tendo o texto da ata, acima mencionada, sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do citado artigo 57.º.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta ata por unanimidade.

3. Aprovação da Ata n.º 07/2025, respeitante à 81.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 27 de março de 2025.

H
A. 2.

Tendo o texto da ata, acima mencionada, sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do citado artigo 57.º.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta ata por unanimidade.

4. Proposta n.º 78/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar a aprovação de três candidaturas, no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, nos termos da proposta.

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) **Exmos. Senhores Vereadores**,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;

2. Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado

abreviadamente por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;

3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;

4. Compete à câmara apoiar atividades de natureza social — *vide* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

5. É atribuição da câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

6. Estatui o artigo 32.º do RJAL que a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na mesma lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;

7. Consagra o artigo 11.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais (doravante RMAAUFH), sob a epígrafe “Atribuição e Renovação do Apoio”:

“ 1 — De acordo com o artigo 3.º do presente Regulamento, o apoio é atribuído pelo período inicial de doze meses, eventualmente renovável nos termos do n.º seguinte, devendo ser ajustado sempre que se verifiquem alterações no montante dos rendimentos do agregado familiar ou nos elementos instrutórios do respetivo processo.

2 — O subsídio poderá ser sucessivamente renovado até ao limite de 3 anos, seguidos ou intercalados, caso se mantenham as condições iniciais de concessão, carecendo sempre a renovação de análise pelos serviços municipais.

D
A-4.

3 — O subsídio de arrendamento atribuído a municípios com idade superior a 65 anos não está sujeito ao limite máximo de 3 anos.

4 — O pedido de renovação deverá ser formulado no Serviço de Ação Social do Município, através do Requerimento de Candidatura e instruído com os documentos exigidos para o pedido inicial, com a antecedência de dois meses relativamente ao final do período de concessão do subsídio.

5 — (...)

6 — (...)"

8. No âmbito da medida de apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, foram rececionados três requerimentos de candidatura, sendo uma para atribuição de apoio e duas para efeitos de renovação do apoio, ambas no âmbito da 2.ª renovação, correspondentes aos processos n.ºs 192, 646 e 671, respetivamente;

9. Após a sua análise, apurou-se que os aludidos requerimentos cumprem as condições de acesso ao apoio previstas no artigo 5.º, bem como foram instruídos com todos os documentos exigíveis no artigo 7.º, ambos do RMAAUFH — o que deflui da informação técnica da UASS, datada de 25 de março do corrente ano, anexa ao presente, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

10. As candidaturas atinentes aos processos n.ºs 192, 646 e 671 enquadram-se no 2.º escalão, 2.º escalão e 1.º escalão, respetivamente, prevendo-se um subsídio mensal de

D. L.
€ 70,00 (setenta euros), € 70,00 (setenta euros) e € 100,00 (cem euros), respetivamente, o que redunda numa despesa total para o corrente ano de € 2 160,00 (dois mil cento e sessenta euros), tal como decorre da referida informação técnica;

11. Resulta do artigo 9.º do RMAAUFH que compete à câmara municipal deliberar sobre a atribuição do subsídio, mediante proposta do presidente ou do vereador responsável, com base na análise técnica apresentada pelo serviço de ação social, *in casu* da Unidade de Ação Social e Saúde;

12. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 649/2025, de 25 de março;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

No âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, aprovar a atribuição mensal de subsídios de apoio aos postulantes das candidaturas atinentes aos processos n.ºs 192, 646 e 671, sendo uma para atribuição de apoio e duas para efeitos de renovação do apoio (ambas 2.ª renovação), correspondentes, respetivamente, ao 2.º escalão, 2.º escalão e 1.º escalão, cifrando-se os sobreditos subsídios nos valores mensais de € 70,00 (setenta euros), € 70,00 (setenta euros) e € 100,00 (cem euros), respetivamente, o que resulta numa despesa total de € 2 160,00 (dois mil cento e sessenta euros) para o corrente ano, pelo período de doze meses, sem prejuízo de eventuais alterações e/ou renovações que venham a verificar-se. (...) ”

VOTAÇÃO

Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

b
A-G.

5. Proposta n.º 79/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto, no âmbito da realização do evento "VI Edição da Largada de Trutas do Rio Cabril", nos termos da proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

"(...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. A Câmara Municipal tem competências para deliberar no domínio do património, do desporto e da promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL);
2. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município, conforme alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
3. Nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, é igualmente competência da Câmara assegurar, incluindo através da constituição de parcerias, a administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural e paisagístico do Município;

- V
A. b.*
4. É atribuição da Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
 5. De acordo com a alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete ainda à Câmara promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos ligados à atividade económica de interesse municipal;
 6. Conforme já é tradição, o Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto, de acordo com o seu plano de atividades para o ano de 2025, solicitou a este Município um apoio financeiro no valor de € 600,00 (seiscentos euros) destinado à aquisição de trutas e ao seu transporte, no âmbito da realização do evento "VI Edição da Largada de Trutas do Rio Cabril", que irá ter lugar no próximo dia 19 de abril, conforme comunicação, anexa;
 7. A natureza jurídica do Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto, associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva de direito privado n.º 502157720, com sede no concelho de Mondim de Basto, sendo o apoio solicitado destinado à prossecução dos seus fins estatutários
 8. A informação técnica da Unidade de Desporto, de 04 do corrente mês, que mereceu a nossa anuência;
 9. Eventos como a "Largada de Trutas no Rio Cabril" promovem a ligação da comunidade com os recursos naturais locais e reforçam a identidade cultural e tradicional do Município, valorizando práticas que fazem parte da nossa história e modo de vida das nossas gentes;

Iniciativas deste género atraem visitantes de outros concelhos, dinamizando o turismo local e representando um estímulo à economia local;

10. A pesca desportiva e o contacto com a natureza promovem atividades ao ar livre e estilos de vida saudáveis;

11. Ao apoiar associações locais, como o Clube de Caça e Pesca, a Autarquia reforça o papel ativo da sociedade civil na vida do Município;

12. Eventos deste tipo podem servir como plataformas de sensibilização para a preservação dos ecossistemas aquáticos e para a sustentabilidade ambiental;

13. O apoio financeiro a conceder, é simbólico, mas poderá ter um retorno social, económico e cultural bastante significativo;

14. Ao investir em eventos com raízes locais e potencial turístico, o Município está a promover um desenvolvimento sustentável e integrado;

15. A existência de cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 725/2025, de 04 do corrente mês;

16. A junção, em anexo, dos documentos comprovativos da regularização da situação tributária e contributiva da associação junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social, conforme parecer da CCDR-N n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024, de 06.03.2024;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto, no montante de € 600,00 (seiscentos euros), destinado à aquisição de trutas e

D
D-L

ao seu transporte, no âmbito da realização do evento “VI Edição da Largada de Trutas do Rio Cabril”, que terá lugar no próximo dia 19 de abril. (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

6. Proposta n.º 80/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a atribuição de apoio financeiro e apoio em géneros à Associação Motoclube Senhora da Graça, no âmbito da realização do “ V Passeio da N304 - Rota dos Miradouros”, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram os tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, que lhe é inerente, conforme o disposto nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

2. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
3. É competência da Câmara apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município - *ex* *v* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. Compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. A Associação Motoclube Senhora da Graça, por ofício datado de 04 do corrente mês, anexo, no âmbito da realização do evento “V Passeio da N304 - Rota dos Miradouros”, que terá lugar no próximo dia 26 de abril, em Mondim de Basto, integrado na iniciativa “Abre Asas até Mondim”, veio solicitar a este Município, conforme o seu plano de atividades, um apoio financeiro destinado a reduzir o valor da inscrição de todos os participantes, que irá contemplar o reforço alimentar da manhã, almoço e prova de vinhos em quinta local a designar e, bem assim para aquisição de um WC, a alocar no espaço da sede da Associação, bem como um apoio em géneros, traduzido *grosso modo* na disponibilização de 70 autocolantes da N304, 70 T- shirts, 70 sacos, duas mesas, 1 carrinha e 1 sistema de som com microfone;
6. A natureza jurídica da Associação MotoClube Senhora da Graça, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 507647335, com sede no nosso concelho, e o facto de o pedido de apoio para a realização do evento se destinar à prossecução dos seus fins estatutários;

b
P-h

7. Com efeito, a Associação MotoClube Senhora da Graça tem por objetivo principal a organização, participação e apoio logístico em eventos relacionados com motos, tais como passeios, concentrações, provas desportivas com uso de motociclos e, bem assim, a promoção de colóquios e debates sobre o uso da moto em segurança;
8. A Associação MotoClube Senhora da Graça é, assim, uma associação com interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, e que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no âmbito do panorama cultural e desportivo;
9. É notória a relevância de fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de associações que promovem atividades relacionadas com desportos de natureza e que funcionam como polos dinamizadores e divulgadores do turismo e da economia local;
10. Atentos os fins expostos pela Associação MotoClube Senhora da Graça, afigura-se adequado e equitativo a atribuição de um apoio financeiro no montante de € 2000,00 (dois mil euros),
10. Mereceu anuênci a teor da informação técnica emanada em 04 do corrente mês— anexa e para a qual se remete expressamente;
11. Ressuma da sobredita informação que o pedido de apoio em géneros, traduzido na disponibilização de 70 autocolantes da N304, 70 T-shirts, 70 sacos, duas mesas, uma carrinha, um sistema de som com microfone, ali descrito, tem o valor estimado total de € 425,82 (quatrocentos e vinte e cinco euros e oitenta e dois céntimos);
12. De acordo com a informação de cabimento n.º 724/2025, de 04/04/2024, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

B
A L

13. A junção, em anexo, dos documentos comprovativos da regularização da situação tributária e contributiva da Associação junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social, conforme parecer da CCDR-N n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024, de 06.03.202;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Associação Motoclube Senhora da Graça, no montante de € 2000,00 (dois mil euros), e de um apoio em géneros, traduzido *grosso modo* na disponibilização de 70 autocolantes, 70 T-shirts, 70 sacos, 2 mesas, 1 carrinha, 1 sistema de som com microfone, o que constitui um subsídio em géneros com o valor estimado total de € 425,82 (quatrocentos e vinte e cinco euros e oitenta e dois céntimos), no âmbito da realização do evento “V Passeio da N304 - Rota dos Miradouros”, a realizar em Mondim de Basto no dia 26 de abril de 2025. (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

7. Proposta n.º 81/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contrato de Delegação de Competências para pavimentação da Rua da Ribeira, na Fervença e Rua do Largo do Tarrão - Varziguelo, no âmbito do programa “Acesso para Todos”, entre o Município de Mondim de Basto e a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro “*Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias*” (Itálico nosso), designadamente no domínio da proteção civil – *ex vi* alínea j) do n.º 2 do mesmo preceito legal;
2. É consagrado no artigo 9.º, alínea c), da Constituição da República Portuguesa como sendo tarefa fundamental do Estado promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses;
3. Estabelece o n.º 2 do artigo 235.º da Lei Fundamental que “*As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.*” (Itálico nosso)
4. Segundo o vertido na alínea c) do artigo 3.º do RJAL, as autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas, designadamente de investimento;
5. Conforme vertido nas alíneas c) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL, os municípios dispõem de atribuições, nomeadamente, no domínio dos transportes e comunicações e da promoção do desenvolvimento que lhe é inerente;

6. Conforme estatuído na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33 do RJAL é competência material da câmara "*Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*" (Itálico nosso);
7. A alínea l) do nº 1 do artigo 33º do RJAL impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências, nos termos ali previstos;
8. Nos termos da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu, entre outros, *vide* artigo 1.º, o Regime Jurídico da Delegação de Competências (RJDC) dos municípios nas freguesias – artigos 116º e ss. – determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis – *vide* artigo 118.º do RJDC;
9. Determina o n.º 1 do artigo 120.º do RJDC que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;
10. A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia – é efetuada nos termos do artigo 115.º *ex vi* artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas;

11. O artigo 131.º do RJDC sob a epígrafe “Âmbito da delegação de competências” estatui que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
12. Os municípios têm obrigatoriedade e competência na conservação de estradas e caminhos municipais;
13. Os trabalhos de conservação, supramencionada, abrange *in casu* a pavimentação da Rua da Ribeira – Fervença e Rua do Largo do Tarrão - Varziguelo;
14. Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é crucial que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;
15. A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, em matéria de acessibilidades, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas gentes, através de uma utilização racional dos recursos que para o efeito lhes são disponibilizados;
16. No âmbito das competências atribuídas no artigo 16.º e citado artigo 33.º do RJAL e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, o Município de Mondim de Basto e a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;

17. A promoção da desconcentração administrativa encontra enquadramento no n.º 2 do artigo 267º da Lei Fundamental;

18. Compete à Câmara apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL;

19. A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

20. Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do RJAL autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

21. Mereceu beneplácito a Informação técnica da dirigente da Divisão de Gestão do Território, sob a epígrafe <Delegação de Competências na União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas para Pavimentação da Rua da Ribeira – Fervença e Rua do Largo do Tarrão - Varziguelo>, datada de 07 de abril de 2025, e, bem assim, a respetiva minuta de contrato de delegação de competências - anexo, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

22. Reitera-se o exarado na informação técnica referida no n.º que antecede, ou seja, que o encargo financeiro previsto, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2025, cifra-se em € 26 563,60 (vinte e seis mil e quinhentos e sessenta e três euros e sessenta céntimos) e tem cabimento orçamental na rubrica de classificação orgânica 0103 e na rubrica de classificação de classificação económica 08050102 e do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim

*D
A.6.*
de Basto para o ano de 2025, dispondo de fundo disponível conforme informação de cabimento n.º 268 de 21/01/2021;

Assim, atendendo aos considerandos de facto e de direito que precedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contrato de Delegação de Competências para a pavimentação da Rua da Ribeira – Fervença e Rua do Largo do Tarrão - Varzigueto, no âmbito do programa “Acesso para Todos”, entre o Município de Mondim de Basto e a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato. (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

8. Proposta n.º 82/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - . Deliberar ratificar o Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara relativo à decisão de aprovação do projeto de execução referente à construção da piscina escolar coberta de Mondim de Basto, a submeter no âmbito da candidatura ao Programa Operacional “Portugal 2030” – Aviso NORTE – 2024 – 29 – ensino pré-escolar, básico, secundário.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

D.G.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Os municípios dispõem de atribuições no âmbito da educação, tempos livres e deporto e no âmbito da promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas d), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do artigo 33º do anexo I do RJAL, executar as opções do plano previstas para o ano civil de 2025;
4. Pretende o Município de Mondim de Basto dotar a comunidade escolar da Escola Básica e Secundária de Mondim de Basto de uma piscina coberta, complementando a oferta desportiva a todos os alunos no pavilhão desportivo já existente;
5. O novo edifício deverá servir todo o público escolar, mas também todos os munícipes que queiram praticar desportos e atividades aquáticas em função de regulamento a aprovar oportunamente;
6. O projeto da construção deste novo equipamento dará cumprimento ao regulamentado em matéria de eficiência energética, mas também de acessibilidades considerando a sua utilização por utentes com dificuldades motoras;
7. O projeto de construção da piscina escolar a executar cumpre o disposto no Plano Diretor Municipal e obteve parecer favorável da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares - Norte;

D. L.

8. Encontraram-se abertas, até 31 de março do ano corrente, as candidaturas ao Programa Operacional "Portugal 2030" – Aviso NORTE – 2024 – 29 – ensino pré-escolar, básico, secundário;

9. Por motivo de urgência não sendo possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o signatário decidiu por Despacho, datado de 31 de março de 2025, exarado na informação/proposta da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, com a mesma data, autorizar a aprovação do projeto de execução (arquitetura e especialidades) referente à construção da piscina escolar coberta de Mondim de Basto, para submissão no âmbito da referida candidatura;

10. A mencionada data de 31 de março de 2025, é anterior à data da realização da reunião ordinária de câmara, agendada para o próximo dia 10 do corrente mês;

11. *"Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade". - n.º 3 do artigo 35.º do anexo I do RJAL;*

12. A Informação da Chefe de Divisão da DPOT, datada de 31/03/2025, que mereceu a nossa anuência e para a qual se remete expressamente – que se anexa;

13. A Câmara Municipal de Mondim de Basto é o órgão competente para o exercício dos poderes plasmados no supramencionado Despacho emanado pelo aqui signatário.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

B
SL.

Aprovar a ratificação do Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara relativo à decisão de aprovação do projeto de execução referente à construção de piscina escolar coberta de Mondim de Basto, a submeter no âmbito da candidatura ao Programa Operacional “Portugal 2030” – Aviso NORTE – 2024 – 29 – ensino pré-escolar, básico, secundário. (...)

INTERVENÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se transcreve:

– “Uma das peças que constitui o projeto de execução é a “Estimativa orçamental baseada nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições”, no entanto, a mesma não se encontra nos documentos que foram fornecidos.”

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

– Vou solicitar aos serviços o valor da estimativa orçamental.

Após consulta dos competentes serviços, o Sr. Presidente da Câmara, referiu:

– O valor da estimativa orçamental é de € 1.761.688,35.

– No que respeita à abertura do procedimento concursal da empreitada, será presente numa reunião camarária posterior.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se transcreve:

– “Ao contrário do que sucede com o projeto que votaremos a seguir, a memória descriptiva do projeto da piscina escolar, refere o seguinte, e cito: “Sobre o enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM) da Câmara Municipal de Mondim de Basto e respetivo regulamento, foi estabelecido pelo município a sua localização e

*H
P-L*

respetivos alinhamentos, sendo da sua responsabilidade o cumprimento dos parâmetros e condicionantes presentes neste documento e enquadráveis no projeto a propor, assim como relativamente ao seu enquadramento no RMUE.

- Quando, e como, foi verificado o enquadramento legal no PDM e RMUE?
- Solicito informação que ateste o enquadramento legal.”

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

- Vou solicitar aos serviços a competente informação.
-

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR

DECLARAÇÃO DE VOTO

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva apresentou uma declaração de voto escrita, com o teor que se passa a transcrever:

‘Este é um projeto encomendado, executado e aprovado, sem qualquer partilha com os restantes órgãos autárquicos, ou com a comunidade. A pouca discussão foi despoletada por iniciativa dos vereadores do partido socialista, após consulta dos cadernos de encargos para contratação dos projetistas, publicado na plataforma “base.gov”.

A construção de uma piscina municipal coberta é um projeto que mereceu unanimidade dos programas eleitorais apresentados nas últimas eleições. Os vereadores do Partido Socialista defendem e apoiam o investimento neste equipamento.

B
P.G.

O referido caderno de encargos suscitou a nossa preocupação pelo facto do equipamento ser construído no espaço descoberto da escola EB2,3 de Mondim de Basto. Compreendemos no entanto, que o enquadramento da obra no recinto escolar é, uma das poucas, senão mesmo a única, solução atual que assegura financiamento comunitário para um equipamento desta natureza.

Estamos por isso, perante um compromisso, entre a diminuição do espaço exterior disponível na EB2e3, e a concretização de um projeto necessário para o concelho com obtenção de financiamento comunitário.

Conhecida agora a solução, é nosso entendimento que a solução é globalmente positiva. Não é a piscina ideal, mas é a piscina que cumpre com os requisitos mínimos, para dotar o concelho de um equipamento importante para a prática desportiva, ensino e saúde.

Pelo aírás exposto, o projeto mereceria da nossa parte um voto favorável.

Mas por se tratar de um procedimento que mais uma vez é colocado para ratificação, o nosso voto é a abstenção. "

9. Proposta n.º 83/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar ratificar o Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara relativo à decisão de aprovação do projeto de execução referente à construção da Creche Municipal de Mondim de Basto, a submeter no âmbito da candidatura ao Programa Operacional "Portugal 2030" – Aviso NORTE – 2024 – 29 – ensino pré-escolar, básico, secundário.

*P
A. L.*

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Os municípios dispõem de atribuições no âmbito da educação e da promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas d) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do artigo 33º do anexo I do RJAL, executar as opções do plano previstas para o ano civil de 2025;
4. Pretende o Município de Mondim de Basto dotar a comunidade escolar de uma creche municipal, atendendo ao novo ciclo de desenvolvimento do concelho de Mondim de Basto, que vem incrementando a natalidade;
5. A criação do novo equipamento visa rentabilizar sinergias e serviços comuns e conceder maior comodidade para os municíipes, tendo em consideração o acesso a este espaço e a intenção de se reforçar o Centro Escolar como polo pedagógico essencial do concelho;

2-4.

6. A creche desenvolve-se num único piso, em relação direta com os espaços exteriores e, porque se trata de uma intervenção contemporânea, dar-se-á cumprimento ao regulamentado em matéria de eficiência energética, mas também de acessibilidades;
7. O projeto de construção da Creche Municipal a executar cumpre o disposto no Plano Diretor Municipal e obteve parecer favorável do Instituto da Segurança Social;
8. Encontraram-se abertas, até 31 de março do ano corrente, as candidaturas ao Programa Operacional “Portugal 2030” – Aviso NORTE – 2024 – 29 – ensino pré-escolar, básico, secundário;
9. Por motivo de urgência não sendo possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o signatário decidiu por Despacho, datado de 31 de março de 2025, exarado na informação/proposta da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, com a mesma data, autorizar a aprovação do projeto de execução (arquitetura e especialidades) referente à construção da Creche Municipal em Mondim de Basto, para submissão no âmbito da referida candidatura;
10. A mencionada data de 31 de março de 2025, é anterior à data da realização da reunião ordinária de câmara, agendada para o próximo dia 10 do corrente mês;
11. *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*. - n.º 3 do artigo 35.º do anexo I do RJAL;

*K
A-C.*
12. A Informação da Chefe de Divisão da DPOT, datada de 31/03/2025, que mereceu a nossa anuênci a e para a qual se remete expressamente – que se anexa;

13. A Câmara Municipal de Mondim de Basto é o órgão competente para o exercício dos poderes plasmados no supramencionado Despacho emanado pelo aqui signatário.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a ratificação do Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara relativo à decisão de aprovação do projeto de execução referente à construção da Creche Municipal de Mondim de Basto, a submeter no âmbito da candidatura ao Programa Operacional “Portugal 2030” – Aviso NORTE – 2024 – 29 – ensino pré-escolar, básico, secundário. ”

INTERVENÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se transcreve:

– ‘Uma das peças que constitui o projeto de execução é a “Estimativa orçamental baseada nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições”, no entanto, a mesma não se encontra nos documentos que foram fornecidos.”

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

– Vou solicitar aos serviços o valor da estimativa orçamental.

Após consulta dos competentes serviços, o Sr. Presidente da Câmara, referiu:

– O valor da estimativa orçamental é de € 783.343,06.

- No que respeita à abertura do procedimento concursal da empreitada, será presente numa reunião camarária posterior.
-

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR

DECLARAÇÃO DE VOTO

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva apresentou uma declaração de voto escrita, com o teor que se passa a transcrever:

“Mondim de Basto precisa de uma creche.

O projeto que hoje nos apresentam para ratificação não é o projeto que Mondim de Basto merece.

O recinto do Centro Escolar não dispõe dos melhores espaços exteriores. E esta obra apenas vem prejudicar, diminuindo esses mesmos espaços, seja pela área que o novo equipamento vem ocupar, seja pela pressão que aumenta com as novas crianças que dele terão que usufruir.

Se atendermos apenas ao novo projeto, as áreas de arrelvamento ficam-se por míseros 123m², numa longa faixa em que os muros que as delimitam são mais altos que a largura disponível. A exposição solar, que já é pouca, ficará ainda pior.

Se no projeto anterior se compreende o compromisso entre o acesso a financiamento e os pontos negativos da localização do equipamento, neste caso, o único argumento

apresentado - a optimização de serviços - não supera a péssima solução que daqui resulta.

As famílias necessitam urgentemente de um aumento das vagas na resposta creche, mas esta é uma péssima solução. Mondim de Basto merecia, e podia, ter uma Creche melhor."

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

10. Proposta n.º 84/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar a atribuição de um apoio em géneros à Associação Social e Cultural - Os Amigos de Santo Amaro da Aldeia de Bormela, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

" (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e

recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais;

2. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

3. Nos termos do disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do citado artigo 23.º do RJAL, a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita ao património e cultura e à promoção do desenvolvimento que lhe está associada, constituem atribuições municipais;

4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, conforme o vertido na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

5. Na alínea u) do n.º 1 do citado artigo 33.º prevê-se como competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município;

6. Conforme pedido, anexo, vai a Associação Social e Cultural - Os Amigos de Santo Amaro da Aldeia de Bormela promover a Festa em honra de Santo Amaro, em Bormela, nos dias 03 e 04 de maio de 2025, tendo solicitado, para o efeito, apoio logístico para colocação de palco e a isenção de taxas aplicáveis ao evento;

10.
D. L.

7. A natureza jurídica da Associação Social e Cultural - Os Amigos de Santo Amaro da Aldeia de Bormela, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 510627390, com sede no nosso concelho, e o facto de o pedido de apoio para a realização do evento se destinar à prossecução dos seus fins estatutários;
8. A Festa em honra de Santo Amaro, em função da sua tradição sobejamente conhecida, atentas as suas características específicas deve ser tida como um evento de interesse público e geral da maioria da população, quer pelo contributo que oferece à preservação dos valores culturais do município, quer pelo dinamismo económico que gera localmente, o que urge potenciar, de modo a consolidar a sua importância no âmbito do panorama cultural e económico;
9. Dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas que pode a Câmara Municipal deliberar isentar parcial ou totalmente do pagamento de taxas, pelas pretensões que visem a prossecução dos seus fins, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas;
10. Mereceu anuênci a teor da informação da Unidade de Educação e Cultura, de 24 de março de 2025— anexa e para a qual se remete expressamente;
11. Da referida informação ressuma que o pedido de apoio logístico para a colocação de um palco e a isenção de pagamento de taxas aplicáveis ao evento, traduzido num

JA
A-L.

apoio em géneros, ascende aos valores de, respetivamente, € 150,00 (cento e cinquenta euros) e de € 55,81 (cinquenta e cinco euros e oitenta e um céntimos), no montante total de € 205,81 (duzentos e cinco euros e oitenta e um céntimos);

Assim, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar conceder um apoio em géneros à Associação Social e Cultural - Os Amigos de Santo Amaro da Aldeia de Bormela, mediante a concessão de um apoio em géneros para colocação de um palco e a isenção de pagamento de taxas administrativas aplicáveis ao evento, com os valores de, respetivamente, € 150,00 (cento e cinquenta euros) e de € 55,81 (cinquenta e cinco euros e oitenta e um céntimos), o que constitui um subsídio em géneros com o valor total de € 205,81 (duzentos e cinco euros e oitenta e um céntimos), no âmbito da Festa em honra de Santo Amaro, a ocorrer em Bormela, nos dias 03 e 04 de maio de 2025. (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

11. Proposta n.º 85/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar o Relatório de Gestão e os documentos de prestação de contas individuais do Município de Mondim de Basto atinentes ao ano de 2024, e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal os aludidos documentos de prestação de contas individuais do Município de Mondim de Basto, nos termos da proposta.

P
D. L.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. O Município de Mondim de Basto procedeu à elaboração do relatório de gestão e dos documentos de prestação de contas relativos ao ano de 2024, nos vários subsistemas da contabilidade pública (orçamental, financeira e de gestão), de acordo com as disposições constantes no Sistema de Normalização Contabilística das Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com a redação vigente, e com o disposto na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2019, de 6 de março, com as alterações introduzidas pela Resolução 2/2021, de 24 de dezembro;
2. A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), no n.º 1 do artigo 76.º estatui que os documentos de prestação de contas individuais das autarquias locais, das entidades intermunicipais e das entidades associativas municipais são apreciados pelos seus órgãos deliberativos, reunidos em sessão ordinária durante o mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam;
3. Os documentos de prestação de contas das autarquias locais, que sejam obrigadas à adoção do regime completo de contabilidade, devem ser remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo auditor externo, ou seja o revisor oficial de contas

ou sociedade de revisores oficiais de contas, conforme estatuído no n.º 3 do artigo 76.º e alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º do RFALEI;

4. Conforme o disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, (doravante RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

5. Ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal;

6. Compete ao Presidente da Câmara, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL submeter os referidos documentos à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal;

7. O n.º 43 — informação explicativa, da Estrutura Conceptual do SNC-AP refere que a informação mais relevante ao desempenho do serviço da entidade pode ser apresentada no relato financeiro através de um Relatório de Gestão;

8. O n.º 6 — 14 da Norma de Contabilidade Pública 1 do SNC-AP, define como Demonstrações financeiras de relato: o Balanço, a Demonstração de resultados por natureza, a Demonstração das alterações no património líquido, a Demonstração de fluxos de caixa e o Anexo às demonstrações financeiras;

9. O n.º 46 – 2 da Norma de Contabilidade Pública 26 do SNC-AP, define como Demonstrações Orçamentais de relato: a Demonstração do desempenho orçamental, a Demonstração de execução orçamental da receita, a Demonstração de execução

orçamental da despesa, a Demonstração da execução do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e o Anexo às demonstrações orçamentais;

10. A Instrução n.º 1/2019, de 6 de março - Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC), no seu capítulo II- Organização e documentação das contas a remeter ao Tribunal de Contas, refere que as contas onde se insere o município de Mondim de Basto deve ser organizada e documentada de acordo com o anexo A1- com referência contabilística ao SNC-AP- regime integral e anexo A.5 com referência contabilística ao SNC-AP-Documentos específicos para a Administração Local;

11. A aludida Instrução refere, ainda, no Capítulo IV, sob a epígrafe, Notas Técnicas: “*A ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente, a apresentar pelas entidades que aplicam o SNC-AP, deverá identificar os factos mais importantes constantes dos documentos de prestação de contas, abrangendo, de acordo com as situações aplicáveis, nomeadamente os seguintes:*

✓ *Total do ativo, património líquido/capital próprio/fundo social e passivo*

(Balanço);

✓ *Rendimentos e gastos (DR);*

✓ *Resultado líquido;*

✓ *Recebimentos e pagamentos (DFC);*

✓ *Desempenho orçamental (recebimentos e pagamentos) (DDO);*

D
A. L.

✓ *Saldos iniciais e finais do desempenho orçamental (de operações orçamentais e de operações de tesouraria)* " (Itálico nosso);

12. O teor da informação da dirigente da Divisão Administrativa e Financeira, de 04 de abril de 2025, seguidamente transcrita, que contém os documentos de prestação de contas, o relatório de gestão, as minutas de certificação legal das contas do exercício de 2024 e do parecer sobre as mesmas apresentadas pelo auditor externo, nomeadamente a sociedade de revisores oficiais de contas "Kreston & Associados - SROC, LDA", anexos, e para os quais se remete expressamente:

" (...) Data: 2025/04/04

INFORMAÇÃO Info. N.º

149/2025

Assunto: Relatório de Gestão e Demonstrações Financeiras de Prestação de Contas Individuais do Município de Mondim de Basto referentes ao exercício de 2024

Exmo Sr. Presidente,

Para efeitos do cumprimento do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, disponibilizam-se a V.ª Exª. os documentos de prestação de contas, cujas demonstrações financeiras foram preparadas em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto - Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, na sua redação atual.

Assim, deverá o órgão executivo aprovar e propor para apreciação do órgão deliberativo, os Documentos de Prestação de Contas, que incluem o Relatório de

P. u.

Gestão, as Demonstrações Financeiras e o ANEXO às Demonstrações Financeiras, que junto se anexam.

Para o efeito e a fim de se garantir o estrito cumprimento da Instrução n.º 1/2019 – PG, publicada no Diário da República, 2.ª série, N.º 46 em 6 de março de 2019, subordinada à prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC), deverá a ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente identificar os factos mais importantes constantes dos documentos de prestação de contas, abrangendo, nomeadamente os seguintes dados:

Dados do Balanço

Total do Ativo: 53 933 085,69 €

Total de Passivo: 14 036 181, 02 €

Património Líquido: 39 896 904,67 €

Dados da Demonstração de Resultados

Rendimentos: 12 175 465,40 €

Gastos, incluindo as amortizações: 12 826 673,65 €

Resultado líquido: - 788 010, 56 €

Dados da Demonstração de Fluxos de Caixa

Recebimentos: 15 446 290,87 €

Pagamentos: 13 193 147,71 €

Dados da Demonstração de Desempenho Orçamental

Receita: 19 556 882,98 €

Despesa: 13 193 147,71 €

Saldos Iniciais e Finais do Desempenho Orçamental

Operações Orçamentais

Saldo Inicial: 4 110 592,11 €

Saldo Final: 6 363 735,27 €

Operações de Tesouraria

Saldo Inicial: 448 051,99 €

Saldo Final: 319 919,36 €

Remetem-se, ainda, para conhecimento a Minuta da Certificação Legal das Contas / Relatório de Auditoria. No cumprimento do n.º 3 do artigo 76º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, a Certificação Legal de Contas / Relatório de Auditoria deverá ser remetida à Assembleia Municipal para apreciação, conjuntamente com os documentos de prestação de contas, após aprovação por parte do órgão executivo.

À consideração superior.

SUSANA PATRÍCIA TEIXEIRA DA MOTA”(Itálico nosso);

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

- B*
B-2.
- I. Aprovar o relatório de Gestão e os documentos de prestação de contas individuais do Município de Mondim de Basto, relativos ao ano de 2024, que incluem um resultado líquido do exercício de € 788 010, 56;
 - II. Remeter os documentos de prestação de contas individuais do Município de Mondim de Basto à Assembleia Municipal, para apreciação e votação;
 - E;
 - III. Submeter à Assembleia Municipal para apreciação a certificação legal das contas do exercício de 2024 e o parecer sobre as mesmas apresentadas pelo auditor externo, que serão remetidos juntamente com os documentos de prestação de contas individuais do ano de 2024, mencionados no ponto que antecede. (...) ”
-

INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

– Tenho um resumo sobre o documento para ler.

Seguidamente, o Sr. Presidente da Câmara leu o texto, cujo teor se passa a reproduzir:

– “ **Resumo dos aspetos mais relevantes da Prestação de Contas/2024**

Os documentos de prestação de contas espelham a situação económica e financeira da autarquia e evidenciam a atividade desenvolvida durante o ano 2024.

Da análise às demonstrações orçamentais, é possível concluir:

1. O volume de **receita arrecadada** situou-se em cerca de 19,5 M, mais 11% que no ano anterior.
2. Uma execução orçamental da **receita corrente** de 98,76%, que confirma a tendência de rigor na realização do orçamento municipal e a capacidade de gestão na execução do mesmo. Este valor confere credibilidade e representa uma garantia para os fornecedores da autarquia ao nível da concretização dos compromissos assumidos. A taxa de execução da **receita de capital** foi de 63,28%. No global a execução orçamental é de 87,35%, superior ao valor de referência legal (85%);
3. **Cumprimento do princípio do equilíbrio orçamental** – No final de 2024 o município apresenta equilíbrio orçamental, com uma margem de cerca de 571 809,04 €;
4. No tocante ao **endividamento**, o município regista, em 31/12/2024 uma capacidade de endividamento, no valor de 3 345 952,36 €;
5. No que respeita a **pagamentos a fornecedores**, foram liquidadas todas as faturas validadas com entrada até 31 de dezembro, ou seja, terminamos o ano sem faturas por pagar, o que para além de representar um outro indicador de equilíbrio das finanças municipais, representa também um forte contributo para o reforço da liquidez das empresas fornecedoras do município;
6. **Resultado Orçamental | Saldo da gerência positivo.** O ano de 2024 terminou sem pagamentos em atraso a fornecedores e libertou um saldo de gerência, em termos de operações orçamentais, de 6 363 735,27 €, revelando uma elevada liquidez de tesouraria.

Da análise às demonstrações financeiras, é possível concluir:

7. Resultado líquido negativo

O resultado líquido relaciona-se diretamente com o resultado operacional, ou seja, assenta, essencialmente, sobre a relação de gastos e rendimentos correntes.

Relativamente ao resultado líquido, não obstante de ter sofrido uma evolução favorável face ao ano anterior, verifica-se que de 2023 para 2024 aumentaram os rendimentos, mas também aumentaram os gastos sendo que a diferença não é suficiente para cobrir o valor das amortizações.

Da análise orçamental e em forma de conclusão, afere-se a capacidade de execução do orçamento aprovado pelos órgãos do município, com excedente orçamental e ausência de pagamentos em atraso a 31/12/2024. O Município cumpriu com todas as suas obrigações perante terceiros.

Os documentos de prestação de contas de 2024 evidenciam uma situação financeira equilibrada, permitindo-nos, com toda a determinação, continuar em 2025 a materializar a estratégia de desenvolvimento definida, de forma a aproveitar e potenciar os recursos disponíveis, nomeadamente no âmbito do Portugal 2030 e PRR, mantendo sempre uma gestão rigorosa e responsável no executivo municipal, de forma a salvaguardar a situação financeira equilibrada.

Paços do Concelho, 04 de abril de 2025 ”

VOTAÇÃO

A
A.G.

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR

DECLARAÇÃO DE VOTO

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva apresentou uma declaração de voto escrita, com o teor que se passa a transcrever:

“O último relatório e contas do atual mandato, vem apenas confirmar o rumo seguido pelo atual executivo. A haver alguma surpresa, é pela forma como os principais indicadores pioram de ano para ano.

Do lado da receita, mais uma vez, observamos um aumento de 11,30% do valor total arrecadado, o que em termos líquidos se aproxima de um aumento de 2 Milhões de Euros. Mas de novo, apenas a receita corrente aumenta, verificando-se uma diminuição na receita de capital. Esta situação, deve-se, de acordo com o documento, a uma diminuição de 75% de fundos comunitários obtidos, bastante revelador da capacidade de executar do atual executivo. Só não foi pior, porque no final de 2024, a autarquia recebeu do Fundo Ambiental 2,4 milhões de euros, como adiantamento por dois projetos que não têm ainda qualquer execução. Este é, um mau resultado no que respeita à arrecadação de receita de capital, mas é importante notar que, se não fosse este nada usual adiantamento de 2,4 milhões de Euros por parte do Fundo Ambiental, estaríamos perante uma das piores execuções da receita de capital de anos recentes.

Claro está, este resultado tem expressão do lado da despesa. As despesas com pessoal e prestação de serviços não param de aumentar, estas duas grandes rubricas, se

comparadas com 2021, já aumentaram no total 3,25 Milhões de Euros. É caso para dizer: "a máquina não parou de engordar".

Pelo contrário, o investimento, as obras, diminuíram. Este é mesmo um dos piores anos no que respeita à execução do investimento orçamentado. Aliás, bem pode o executivo gabar-se anualmente de apresentar os maiores orçamentos da história. Não são mais do que meros planos de intenções, que os relatórios e contas, como este, acabam por trazer de volta à realidade. Em 3 anos de governação PSD, não conseguiram um único ano em que o investimento superasse os valores investidos em 2021, já para não falar em 2020. O investimento apresentado em 2024, não chega a metade do investimento executado em 2020.

A dívida apurada no final de 2024 supera a dívida do final de 2021. Mas, hoje é o momento de recorrer ao mesmo exercício a que o Presidente Bruno Ferreira recorreu em 2022, aquando da apresentação das contas de 2021. Dizia na altura, perante a apresentação de uma dívida substancialmente inferior, o seguinte: "convém referir que transita para o ano de 2022 um endividamento contratado e sujeito à realização de obras não executadas no valor de dois milhões de euros. Assim sendo, o total do endividamento contratado pelo Município de Mondim de Basto, (...)" ascende ao montante de quatro milhões quinhentos e vinte e seis mil (...)" Euros.

Pois bem, hoje diremos nós, convém referir que transita para o ano de 2025 um endividamento contratado e sujeito à realização de obras não executadas no valor de dois milhões e duzentos mil euros. Assim sendo, o total do endividamento contratado pelo Município de Mondim de Basto, ascende ao montante de cinco milhões e oitocentos mil Euros.

Por fim, recordar o desafio que lhe fiz também nesse mesmo ano, quando tentou diminuir os resultados apresentados de 2021. Desafiei-o a apresentar em 2023 um relatório com idênticos valores de investimento e comportamento da dívida. Não conseguiu nem em 2023, nem em 2024. Em nenhum dos anos, como já aqui referi, conseguiu investir tanto, como se investiu em 2021, e em ambos os anos conseguiu apresentar uma dívida substancialmente superior. As condições ao dispor para o conseguir são bem melhores do que seria possível de imaginar à data: PRR com financiamentos a 100% e as boas graças do Governo Socialista que lhe entrega um valor excepcional de 3,4 Milhões de Euros são apenas dois exemplos das extraordinárias condições ao dispor. Mas nem assim conseguiram superar os resultados de 2021.

Este último relatório e contas do mandato é elucidativo. Mais dinheiro não significou mais investimento ao serviço dos mondinenses. Mais dinheiro significou apenas um engordar da máquina da autarquia, o que na prática, não resultou numa proporcional melhoria de serviços prestados.”

12. Proposta n.º 86/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar isenção de taxas no âmbito da realização do evento “Celebração da Páscoa”, pela Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

B. h.
Considerando que:

1. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que é reiterado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
2. Todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural – *vide* n.º 1 do artigo 78.º da Lei fundamental;
3. Nos termos do disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL, a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita ao património e cultura e à promoção do desenvolvimento que lhe está associada, constituem atribuições municipais;
4. A câmara municipal tem competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme o preceituado na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
5. Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência de a Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o município;
6. Conforme pedido que nos foi dirigido, por ofício datado de 03 de abril 2025, vai a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto promover as Festa da Pascoa, nos dias 19 a 20 de abril de 2025, tendo solicitado, para o efeito, a isenção de taxas aplicáveis ao evento;

7. A comemoração das Festas da Páscoa, envolve a comunidade de Mondim de Basto que nela quer participar, sendo que em função da tradição que lhe é conhecida, atentas as suas características específicas, deve ser tida como um relevante evento cultural, com interesse municipal, tendo em conta o interesse público e geral de um grande número da população, o que urge salvaguardar e valorizar, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum;

8. A natureza jurídica da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto — pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos n.º 502700564 — e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;

9. Dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas que pode a Câmara Municipal deliberar isentar parcial ou totalmente do pagamento de taxas, pelas pretensões que visem a prossecução dos seus fins, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas;

10. Mereceu anuênci a teor da informação da chefe de Unidade de Educação e Cultura, de 07 do corrente mês — anexa e para a qual se remete expressamente;

11. Da sobredita informação ressuma que o pedido de isenção de pagamento de taxas aplicáveis ao evento - traduzido num apoio em géneros - tem o valor total de € 57,05 (cinquenta e sete euros e cinco cêntimos);

*D
A-6*

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

No âmbito da realização das Festas da Páscoa, a ocorrer nos dias 19 a 20 de abril de 2025, conceder um apoio em géneros à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto, traduzido na concessão de isenção de pagamento de taxas administrativas aplicáveis ao evento, o que constitui um subsídio em géneros com o valor € 57,05 (cinquenta e sete euros e cinco centimos). (...)"

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

13. Proposta n.º 87/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Apresentação de relatório de auditoria, aprovação de proposta de apresentação do relatório da auditoria à próxima reunião da Assembleia Municipal e aprovação de proposta de apresentação de participação ao Ministério Público, Inspeção Geral das Finanças e Inspeção Geral das Autarquias Locais.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

" (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

- A - L.
1. Nos termos do art.º 2.º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 23.º do referido diploma;
 2. Ainda nos termos do art.º 3º do referido anexo, as atribuições municipais são prosseguidas pelos órgãos municipais, designadamente pela Câmara Municipal, através do exercício de competências diversas, designadamente através do exercício de competências de gestão e de fiscalização;
 3. Competências que na sua dimensão axiológica constituem um efetivo dever de agir dos respetivos órgãos autárquicos, sob pena de violação do princípio da legalidade;
 4. Princípio da Legalidade, que a par dos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e da intangibilidade das atribuições do Estado, impõem aos titulares dos poderes públicos de administração a atuação segundo a prossecução do interesse público e segundo a lei;
 5. As atribuições, competências e deveres assinalados podem e devem ser prosseguidos através da fiscalização interna e externa, auditorias e sindicâncias à gestão autárquica em geral, a um específico departamento ou divisão ou ainda mais específico relativamente a assuntos determinados;
 - 6 – Em reunião de desta câmara de 28 de dezembro de 2023 foi aprovada proposta de realização de auditoria externa e auditoria pela Inspeção Geral das Finanças ou pela Inspeção Geral das Autarquias Locais;

B
P 7 – Realizada a auditoria, apresenta-se a este órgão o respetivo relatório de auditoria;

8 – Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;

9 – Deve, pois, para efeito do disposto no considerando anterior, ser o relatório de auditoria remetido à próxima reunião da assembleia municipal;

10 – No ponto 24 das conclusões do relatório de auditoria é feita a seguinte menção: “*O presente Relatório deverá ser enviado ao Ministério Público para aferição de eventual ilícito criminal, sem prejuízo dos prazos de prescrição e extinção da responsabilidade criminal.*”

11 – Em conformidade com a deliberação tomada em reunião desta câmara de 28 de dezembro de 2023, foi deliberada a realização da auditoria interna e a externa;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, com base nos considerandos de facto e de direito que antecedem, delibere:

Aprovar o envio de relatório da auditoria anexo à próxima Assembleia Municipal para apreciação e, aprovação de envio, para efeitos de participação criminal, do relatório de auditoria ao Ministério Publico, bem como às entidades de auditoria externa e entidade financiadora do projeto auditado, nomeadamente à Inspeção Geral de Finanças, Inspeção Geral das Autarquias Locais. (...)"

INTERVENÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

D.G.

O Sr. Presidente da Câmara leu uma comunicação, bem como as conclusões do “Relatório de Auditoria”, cujo teor se passa a reproduzir:

“A Câmara Municipal de Mondim de Basto aprovou a realização de auditoria externa e independente sobre todos os procedimentos da Construção da Estação de Tratamento de Águas de Suídos, Estação Elevatória de Bormela e Rede de Distribuição de Água em Baixa, com o claro objetivo do esclarecimento de todos os procedimentos operacionais e administrativos relativos ao Processo.

A análise teve por objeto os procedimentos administrativos de contratação pública, em todos os seus momentos processuais, contratos celebrados e execução física e financeira dos mesmos. Avaliar, face à fundamentação das decisões de contratação e implementação do projeto, a fase de execução e apurar eventuais responsabilidades administrativas, financeiras e criminais pela sua não conclusão. Apurar o cumprimento ou incumprimento do dever de vigilância dos edifícios e equipamentos pelos Executivos municipais e sinalizar eventuais responsabilidades administrativas, financeiras e criminais.

A análise teve por base a informação ainda disponível e fornecida pelo Município de Mondim de Basto e tendo em conta o período compreendido entre o ano de 2000 a 2023.

Da análise do relatório resultam as seguintes conclusões:”

“ (...) Conclusões:

1) Existiu um claro fracionamento ilegal dos contratos de empreitada celebrados por ajuste direto, em setembro do ano de 2009 e, consequentemente, um fracionamento ilegal de despesa;

- 2) O somatório dos preços contratuais das empreitadas referidas em b), e), g), h) e i), excedeu o valor a partir do qual o Código dos Contratos Públicos exige a adoção do procedimento de concurso público, ao invés do ajuste direto;
- 3) Violou o Município de Mondim de Basto, de forma clara e grosseira, o previsto pelos artigos 19.º e 22.º do Código dos Contratos Públicos, redação dada pelo DL n.º 278/2009, de 02/10;
- 4) Foram emitidos dois cheques, no valor de **€5.093.281,93 (cinco milhões, noventa e três mil, oitocentos e oitenta e um euros e noventa e três cêntimos)** e **€1.571.801,12 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e um euros e doze cêntimos)**, à ordem da empresa Higino Pinheiro & irmão, Lda., datados de 11/11/2010, sem existirem as respetivas faturas discriminativas do valor liquidado;
- 5) Da documentação apresentada, verificamos, ainda, um terceiro pagamento, a 26/07/2010, de **€251.292,94 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e dois euros e noventa e quatro cêntimos)**, por cheque à ordem da empresa Higino Pinheiro & Irmão, Lda., mais uma vez sem qualquer suporte que evidencie a origem de tal valor;
- 6) Tais pagamentos perfazem um valor total de **€6.916.375,99 (seis milhões, novecentos e dezasseis mil, trezentos e setenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos)** recebidos pela Higino Pinheiro & Irmão, Lda., alegadamente para liquidar os valores adjudicados;
- 7) O montante global das empreitadas adjudicadas corresponderia ao somatório de **€1.118.873,15 (um milhão, cento e dezoito mil, oitocentos e setenta e três euros e quinze cêntimos)**, a que correspondia a empreitada designada por **"Rede de**

Abastecimento de Água do concelho de Mondim de Basto – Construção da ETA", mais €1.718.707,47 (um milhão, setecentos e dezoito mil, setecentos e sete euros e quarenta e sete cêntimos), correspondente aos contratos adjudicados e fracionados e que perfaz um valor total de €3.490.224,16 (três milhões, quatrocentos e noventa mil, duzentos e vinte e quatro euros e dezasseis euros), valor esse já com IVA à taxa legal em vigor;

8) Existe uma diferença de €3.426.151,83 (três milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, cento e cinquenta e um euros e oitenta e três cêntimos) que a adjudatária Higino Pinheiro & Irmão, Lda. recebeu cuja justificação não se encontra documentada em todos os elementos que nos foram fornecidos.

9) Pelo que, deverá o Município de Mondim de Basto requerer uma auditoria financeira a entidade externa ao mesmo, a fim de se apurar quais os serviços que originaram tais despesas;

10) Pese embora não exista no procedimento qualquer evidência que nos suporte, sobressai à saciedade que a empresa em questão foi amplamente favorecida face às demais, ficando "no ar" permanentemente a questão da existência/inexistência de responsabilidade criminal, tanto do Município, na pessoa do seu Presidente, como da empresa Higino Pinheiro & Irmão, Lda.;

11) A execução da empreitada na sua totalidade não foi concluída, uma vez que, por falta de financiamento, a Execução de Conduta Adutora entre Pontevedra e os Reservatórios da Senhora da Piedade e a Execução de Ligação aos Reservatórios de Bormela de Cima, de Baixo e da Póvoa não foram desenvolvidas, apesar de existirem mapas e cartas de localização dos projetos, bem como os respetivos cadernos de encargos, mapas de quantidades, medições e memórias descritivas;

*A
A. h.*

- 12) A ETA ficou totalmente inutilizada, por inacabada, o que levou ao “abandono” da mesma por parte dos executivos à época liderados pelo Senhor Presidente Humberto Cerqueira (2009-2020) e, posteriormente, pela Senhora Presidente Teresa Jesus Costa Rabiço (2020-2021);
- 13) É competência e responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, entre outras, a correta administração do património municipal, bem como a sua conservação. E tal competência é corroborada pelo Regime Geral das Autarquias Locais, no seu artigo 35.º, n.º 2, h) que estabelece que compete ao Presidente da Câmara Municipal praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, o que não sucedeu durante o período em análise no presente parecer;
- 14) Os montantes indevidamente recebidos pelos beneficiários de fundos europeus, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida das entidades que deles beneficiaram;
- 15) A proteção do interesse público específico subjacente à tutela dos interesses financeiros da União e do combate à fraude justifica regras específicas em matéria de prescrição do procedimento de aplicação de medidas e sanções administrativas impostas com fundamentos em irregularidades cometidas pelos beneficiários de fundos europeus;
- 16) Tal prazo de prescrição é de quatro anos a contar da data em que foi praticada a irregularidade ou, no caso de irregularidades continuadas ou repetidas, da data em que cessou a irregularidade. – *Cfr. Art. 3.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95, de*

A.G.

18 de dezembro de 1995, relativo à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO L 312, de 23.12.1995, p. 1);

17) Encontra-se, no nosso entendimento, já prescrito o procedimento de aplicação de sanções ao Município de Mondim de Basto;

18) Assim, o Município deverá proceder a uma ponderada determinação do valor necessário para a efetiva reparação e colocação das instalações da ETA e seus reservatórios em pleno funcionamento, tendo em conta as necessidades atuais do concelho e do valor a investir;

19) A análise de toda a documentação e do que foi exposto previamente neste Relatório comporta uma reflexão sobre a responsabilidade criminal dos envolvidos na adjudicação das empreitadas em causa;

20) Há que indagar sobre a eventual responsabilidade criminal da atuação dos órgãos autárquicos, que permitirá aferir da legalidade não administrativa dos procedimentos adotados para a adjudicação das empreitadas identificadas;

21) Salvo melhor opinião, deveria ter sido instaurado um processo criminal que pudesse apurar eventuais responsabilidades criminais de cargo político, de modo a aferir-se a eventual beneficiação de uma entidade pelo município, que pode em primeira linha configurar o cometimento de um crime de prevaricação, de acordo com o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, tendo em conta a sua versão atual alterada pela Lei n.º 94/2021 de 21/12 mas tendo ainda por base as versões plasmadas nas Leis n.ºs 30/2015, de 22/04, n.º 4/2013, de 14/01, n.º 4/2011, de 16/02), n.º 41/2010, de

03/09), n.º 30/2008, de 10/07) e n.º 108/2001, de 28/11, em que o referido artigo não sofreu qualquer alteração na sua redação;

22) No nosso entendimento, existiu ainda por parte do responsável da entidade adjudicante, a violação de normas de execução orçamental, crime previsto e punido pela mesma Lei n.º 34/87, de 16 de Julho;

23) A Câmara Municipal de Mondim de Basto, nos sucessivos mandatos que foram abrangidos pela adjudicação e autorização de pagamentos às entidades adjudicatárias, autorizou e promoveu operações de tesouraria que a lei não permite, nomeadamente com o fracionamento da despesa e consequente pagamento de obras de ajuste direto, cujos autos de medição nem sequer possui em grande parte;

24) O presente Relatório deverá ser enviado ao Ministério Público para aferição de eventual ilícito criminal, sem prejuízo dos prazos de prescrição e extinção da responsabilidade criminal.

Eis, salvo melhor juízo, o nosso Parecer. (...) ”

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se transcreve:

– “A 16 de agosto de 2022 o Município de Mondim de Basto contratou à CTGA um “Projeto de avaliação e reabilitação da ETA de Suídos, estação elevatória de Bormela e rede de distribuição”, pela quantia de 32.500 Euros.

Do serviço resultou um trabalho exaustivo, que, para além de um diagnóstico, continha o projeto com os trabalhos necessários para colocar o sistema de abastecimento em funcionamento.

14
A.4.

Após a receção do trabalho, decidiu o executivo avançar com uma proposta de um pedido de empréstimo superior a 2,9 Milhões de Euros.

A proposta havia de ser bloqueada com a abstenção do PSD na Assembleia Municipal.

Nos dias seguintes, a 28 de dezembro de 2023, o executivo apresentou em reunião de câmara a proposta para realização de uma auditoria.

Tivemos oportunidade de alertar para a necessidade de garantir que o processo de contratação ocorresse de forma partilhada e transparente para que fosse assegurada a independência no momento da contratação. Assim não foi, a contratação foi feita por ajuste direto e, dessa forma, começou mal.

Já seria de esperar um documento com uma narrativa que fosse ao encontro da narrativa do executivo. E assim foi. Este é um documento que se esforça por imputar responsabilidade ao executivo anterior, diga-se, sem sucesso.

Surpreendente no documento, apenas a qualidade do trabalho apresentado. Fica a dúvida se se trata de uma questão de competência ou falta de condições. Este trabalho não vai ao encontro do que foi contratado e no pouco que responde, responde de forma muito pobre.

– Queria começar com as seguintes questões:

– O relatório que aqui nos é apresentado é o resultado do serviço prestado ou foram entregues mais documentos?”

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

– É o resultado dos serviços prestados.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se transcreve:

– “O caderno de encargos refere como resultado os seguintes entregáveis:

• Relatório administrativo, financeiro e jurídico do processo integrado de Construção de Estação Tratamento de Águas de Suídos, Estação Elevatória de Bormela e Rede de Distribuição de Água em Baixa (anos 2020 a 2023)

• Relatório de sustentabilidade técnica, económico e financeira do projeto designado “Projeto de avaliação e reabilitação da estação de tratamento de Água de Suídos, Estação Elevatória de Bormela e Rede de Distribuição”

– Foram entregues estes documentos?”

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

– Nós disponibilizámos toda a documentação que nos foi solicitada.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se transcreve:

– “Este é um trabalho que teve um custo de 15 Mil Euros, que não responde de forma alguma ao que foi contratado, e este é o primeiro problema.

A nota prévia do relatório deixa claro o que acabamos por concluir. Inicia com a seguinte frase “O presente parecer...”. E é perante um parecer que estamos, e não, perante um relatório de auditoria. O objetivo descrito na nota prévia, também não refere a grande parte dos objetivos expostos do caderno de encargos.

No final da nossa discussão talvez possamos concordar com a necessidade de enviar o documento para as autoridades competentes, mas não pelos mesmos motivos.

A título também de exemplo, queria agora pedir alguns esclarecimentos sobre o conteúdo. Começo por questionar se leu o documento?”

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

– Li o documento.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se transcreve:

A.C.

– "Na página 4 lemos o seguinte: "Desconhecemos, também, se a sobredita empreitada terá sido concluída, existindo apenas uma data de receção provisória - 27/03/2008 - quatro anos após a data da assinatura do contrato, o que nos leva a ponderar se esta empreitada terá sido "duplamente" financiada."

Como se pode levantar uma suspeita de duplo financiamento com base no facto de, aparentemente, só existir uma receção provisória?"

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

– O conteúdo da auditoria só vincula a entidade que o elaborou.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se transcreve:

– " O documento debruça-se depois sobre o fracionamento de despesa, algo que não constitui nenhuma novidade. E é neste ponto, que vemos um exercício bastante esforçado, para tentar transferir a responsabilidade do ato, classificado como fracionamento de despesa e acontece no momento da contratação, para o momento do pagamento. O exercício é o espelho da dificuldade denotada pelo Presidente Bruno Ferreira na assembleia municipal de dezembro de 2023.

Uma nota também, para a longa exposição com jurisprudência e conselhos sobre boas práticas, que destacam a importância da transparência, que o executivo pode e deve aproveitar, mas que talvez não caibam num relatório de auditoria.

Por fim, apenas uma questão sobre uma última suspeita, que vem no seguimento do que atrás referi, a tentativa de transferir responsabilidade da contratação para o pagamento, momento em que a obra estava executada. Na página 17 refere o seguinte: "tendo sido emitidos dois cheques, no valor de €5.093.281,93 (cinco milhões, noventa e três mil, oitocentos e oitenta e um euros e noventa e três centimos) e €1.571.801,12 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e um euros e doze centimos), à ordem

da empresa Higino Pinheiro & irmão, Lda., datados de 11/11/2010, sem existirem as respetivas faturas discriminativas do valor liquidado.”

A experiência de quase 4 anos à frente da autarquia permite-lhe acreditar que é possível efetuar-se pagamentos sem existirem documentos que os sustentem?”

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

– Reitero a resposta dada à questão anterior.

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Votos contra: 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR

DECLARAÇÃO DE VOTO

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva apresentou uma declaração de voto escrita, com o teor que se passa a transcrever:

“Votamos contra, porque se trata de um documento que não responde minimamente ao contratado, e os poucos objetivos a que responde ficam muito aquém do que seria possível e denotam um enviesamento que coloca em causa a isenção a que o trabalho deveria estar obrigado.

Este documento não é um relatório de auditoria, é um parecer.

Há neste documento informação de documentação não fornecida que a Câmara tem na sua posse e fariam toda a diferença para as conclusões do mesmo.

A. G.

É incompreensível, ainda, que tendo na sua posse um trabalho de auditoria à obra, exaustivo, contratado há apenas dois anos, o mesmo não tenha sido considerado, levando a que, novamente, se suscitem suspeitas ou se retirem conclusões sem qualquer ligação com a realidade.

O executivo pode, e deve, se assim entender enviar o documento para as entidades competentes. O PS não pode, no entanto, associar-se a um trabalho que pela sua qualidade é uma vergonha para a nossa autarquia, levanta suspeitas e retira conclusões completamente enviesadas sem qualquer base factual.”

14. Proposta n.º 88/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Protocolo para “Apoio Financeiro à União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas para Colocação de Estores”, entre o Município de Mondim de Basto e a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, bem como aprovar a respetiva minuta do protocolo, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro “*Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias*” (Itálico nosso),

D
P
designadamente no domínio da proteção civil – *ex vi* alínea j) do n.º 2 do mesmo preceito legal;

2. É consagrado no artigo 9.º, alínea c), da Constituição da República Portuguesa como sendo tarefa fundamental do Estado promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses;

3. Estabelece o n.º 2 do artigo 235.º da Lei Fundamental que “*As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.*” (Itálico nosso)

4. Segundo o vertido na alínea c) do artigo 3.º do RJAL, as autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas, designadamente de investimento;

5. Conforme vertido nas alíneas a) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL, os municípios dispõem de atribuições, no domínio do equipamento rural e urbano;

6. Conforme estatuído na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33 do RJAL é competência material da câmara “*Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”(Itálico nosso);

7. A alínea I) do nº 1 do artigo 33º do RJAL impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências e outros termos de colaboração, nos termos ali previstos;

K
A. L.

8. Nos termos da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu, entre outros, *vide* artigo 1.º, o Regime Jurídico da Delegação de Competências (RJDC) dos municípios nas freguesias – artigos 116º e ss. – determina-se que estas delegações ou cooperações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis – *vide* artigo 118.º do RJDC;
9. Determina o n.º 1 do artigo 120.º do RJDC que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;
10. A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia – é efetuada nos termos do artigo 115.º *ex vi* artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas;
11. O artigo 131.º do RJDC sob a epígrafe “Âmbito da delegação de competências” estatui que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
12. No âmbito das competências atribuídas no artigo 16.º e citado artigo 33.º do RJAL e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, o Município de Mondim de Basto e

D
h
a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas pretendem contratualizar o protocolo de cooperação;

13. Compete à Câmara apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL;

14. A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos quais se enquadra os de cooperação estratégica, nos termos previstos na alínea m) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL;

16. Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do RJAL autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

17. Mereceu beneplácito a Informação técnica do dirigente da Divisão de Conservação de Equipamentos e do Território, datada de 07 de abril de 2025, e, bem assim, a respetiva minuta de Protocolo - anexo, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

18. O encargo financeiro previsto suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2025, cifra-se em € 2 100,00 (dois mil e cem euros) e tem cabimento orçamental na rubrica de classificação orgânica 0103 e na rubrica de classificação de classificação económica 08050102 e do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2025, dispondo de fundo disponível conforme informação de cabimento n.º 737 de 07/04/2025;

17.º, n.º 4, do Regimento e da deliberação da Câmara, tomada na 1.ª Reunião Ordinária de 20 de outubro de 2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Seguidamente, o Sr. Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião quando eram 11,30 horas.

E eu, Bruno Miguel de Moura Ferreira, Secretária, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

D
A. G.

Assim, atendendo aos considerandos de facto e de direito que precedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Protocolo com a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas para a colocação de estores no edifício da sede da União de Freguesias, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato. (...)"

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

FIM DO PERÍODO DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DE UM MUNÍCIPE PRESENTE NA REUNIÃO E DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA (conforme disposto no artigo 14.º do Regimento da Câmara Municipal de Mondim de Basto e artigo 49.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes).

O Sr. Município Torcato Jorge Mota Queirós de Moura, referiu:

– Não pretendo formular nenhuma questão, dado que já obtive as respetivas respostas nesta reunião de Câmara.

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo; artigo